



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021** - Edição **295**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021** - Edição 295

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 3046/2021

“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cerrito para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, revoga os Decretos Municipais de n.º 29898 e n.º 2899, de 21 de maio de 2020, revoga a Ordem de Serviço n.º 01 de 21 de maio de 2020, e dá outras providências.”

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na qual, segundo dados divulgados pelo Comitê de Combate ao Coronavírus, até 07 de janeiro de 2021 o Município de Cerrito possui 207 (duzentos e sete) casos confirmados, 01 (um) óbito, 02 (dois) indivíduos internados, e 196 (cento e noventa e seis) casos recuperados e 10 (dez) casos ativos, com contágio do vírus, conforme informação disponível no sítio <https://www.cerrito.rs.gov.br/coronavirus/>;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cerrito para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais de n.os 2898 e 2897 de 21 de maio de 2020, bem como a Ordem de Serviço n.º 01 de 21 de maio de 2020.

Art. 3º. Fica retomada a utilização da biometria para controle de assiduidade dos servidores públicos de todas as repartições do Município de Cerrito.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Pública Municipal as medidas sanitárias recomendadas pelos Órgãos de Saúde de âmbito Estadual e Federal, bem como:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021** - Edição **295**

possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º. A Administração Pública disponibilizará aos servidores públicos, em suas respectivas lotações, máscara de proteção respiratória e álcool gel.

§ 2º No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos da Lei Municipal n.º 1449 de 28 de julho de 2020 (Lei de Multas do Município), podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

Art. 5º. Conforme orientação constante no inciso IX do item 5 do Anexo I da Portaria do Ministério da Cidadania de n.º 54/2020, permanecem suspensas as atividades coletivas de Assistência Social, incluindo, entre outras, encontros de grupos, cursos, treinamentos, capacitações e oficinas.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público fica restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, priorizando-se os casos graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 6º. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, será instituído plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 7º. Em qualquer caso é vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1449 de 28 de julho de 2020 (Lei de Multas do Município).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 08 de janeiro de 2021.

Douglas Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal de Cerrito/RS